

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 713  
EM 28 / 03 DE 2018  
Secretaria Administrativa



EXTRAORDINÁRIA  
APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 322ª  
DE 17 / 12 / 18 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./P.A. 17 / 12 / 18  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

-Estado da Bahia-

PROJETO DE LEI Nº 62 /2018

*"Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito Do Município de Paulo Afonso."*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais aprova:

**Art. 1º**- Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Paulo Afonso obrigadas a contratar Vigilância Armada diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§2º O botão de pânico citado no §1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

**Art. 2º**- Como vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

**Art. 3º**- O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

**Art.4-** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art.5º-** A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos ,além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pela Agências Bancárias e cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Financeiras e/ou de Crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixa eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, inclusive já tendo acontecido recentemente na nossa região, nas cidades de Santana do Livramento e Pedras Altas, portanto faz-se necessário a presente Legislação como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários , seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco da morte, traumas , marcas e sequelas ,que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Além disso , o lucro em assaltos a caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos e o risco na ação é bem menor. Para evitar assaltos , os bancos tem evitado ficar com muito dinheiro nas agências.

Esse tipo de ataque oferece menos risco para os ladrões, porque eles costumam agir de madrugada ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor.

A segurança dos caixas , que é feita com câmeras, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Faz- se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais

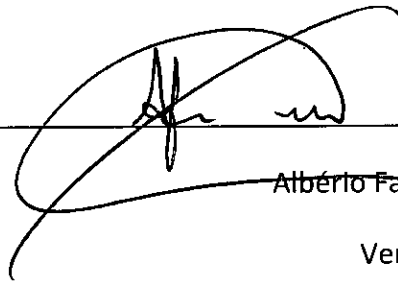
serviços de maneira segura e responsável , respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim , a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política , as normas e as rotinas de segurança.

**Art.6°** As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90(noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

**Art.7°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 27 de março de 2018.



---

Alberio Faustino Farias

Vereador